

ANEXO 5

270



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo :

282.2018 . 84

Abertura : 12/01/2018 - 10:58:17 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM:



Interessado: PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS - PRORH

Título: OF.PRORH.Nº 047/2017 - ENCAMINHA MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS, DE NÍVEL SUPERIOR, EM PROJETOS DE EXTENSÃO

1a. Tramitação:

12/01/2018

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO UNIDADE
01			11			21		
02			12			22		
03			13			23		
04			14			24		
05			15			25		
06			16			26		
07			17			27		
08			18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.



251



UNIDADE - REITORIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

OF. PRORH nº 047/2017

Londrina, 22 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de apresentar a V. Sa proposta que visa regulamentar a participação de servidores da categoria dos Agentes Universitários como Coordenadores em Projetos de Pesquisa, Ensino ou de Extensão, o que fazemos com base nos seguintes fundamentos:

A Universidade é um centro de excelência e referência na produção da pesquisa e do conhecimento humano, o que é feito em razão do intenso desenvolvimento de projetos, voltados para as mais diversas áreas da pesquisa, do ensino e da extensão.

Além da imensurável contribuição e benefícios para a sociedade, os projetos também são autênticos veículos de produção e disseminação do conhecimento científico, e captação de recursos, os quais, uma vez liberados, representam importantes investimentos nas áreas que serão atendidas pelos projetos.

Ocorre, porém, que atualmente a criação, o desenvolvimento e a coordenação de projetos de Pesquisa, Ensino ou de Extensão, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), está a cargo exclusivamente da categoria docente, não havendo qualquer previsão de norma interna que autorize a possibilidade de Agentes Universitários também atuarem nessa área. Embora, o Plano de Capacitação (PC) dos Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária da UEL, instituído pela Resolução CA Nº 0085/2009, faça previsão destas atuações em uma de suas linhas de desenvolvimento, conforme descrito abaixo:

Ao

Sr. Gilberto Hildebrando

DD. Pró-Reitor de Extensão da UEL

Nesta



252



Formação Técnico-científica: visa a capacitação do Agente Universitário para o desempenho da função e para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de oportunizar a publicação de artigos científicos relacionados à sua área de atuação;
[grifo nosso].

Todavia, em que pese não haver regulamentação interna, fato é que existem servidores que, por possuírem notória capacitação e titulação acadêmica, já atuam, na prática, de forma incisiva no desenvolvimento de projetos.

Atualmente, a UEL dispõe em seu quadro de servidores da carreira de Agentes Universitários, 162 (cento e sessenta e dois) Mestres e 61 (sessenta e um) Doutores, que atuam em cargos de Nível Superior da Carreira Técnica Universitária. Vale destacar, que isso só foi possível em função da institucionalização do PC (Resolução CA Nº 0085/2009), que assegurou aos servidores condições e meios que contribuíssem com a sua formação e seu aprimoramento, na perspectiva de que pudesse refletir diretamente na qualidade do serviço prestado, em sua consecução com presteza e eficiência e na melhoria da relação entre o Agente Universitário e as comunidades interna e externa, com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Entretanto, s.m.j., esses objetivos não puderam ser alcançados na sua plenitude, haja visto que, a própria instituição que possibilitou a concessão de Licenças com vencimentos para Capacitação destes servidores, não criou estratégias, nem oportunizou um melhor aproveitamento das competências e habilidades quando do retorno destes, necessárias ao cumprimento da missão e as necessidades da Instituição.

Por estas razões, torna-se por demais oportuno que a Instituição, por meio de seus Órgãos Deliberativos, estude medidas que visem regulamentar a participação de Agentes Universitários como Coordenadores de Projetos, no caso, em Projetos de Pesquisa, Ensino ou de Extensão.

A este respeito, importante ressaltar que tal medida, longe de representar qualquer prejuízo à Instituição, ao revés, trará diversos benefícios, na medida em que se amplia o potencial humano na busca de fomentos a serem investidos nas diversas áreas em que os projetos se destinam. Além disso, o desenvolvimento dessa



253



premissa implica propiciar aos servidores condições que lhes permitam promover suas potencialidades, fazendo-os crescer, tornando-os maiores e mais fortes nas suas particularidades. Vale dizer, serão mais pessoas com conhecimentos e dedicação voltados para produção científica e a captação de recursos, bem como o incremento da atividade de projetos, ampliando inclusive, a possibilidade de participação de alunos de graduação e pós-graduação em projetos.

Importante esclarecer, ainda, que a possibilidade de servidores da categoria Técnico Administrativa figurarem como Coordenadores em Projetos, há muito já é uma realidade em diversas Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil. As resoluções citadas abaixo seguem anexas:

Universidade Federal de Santa Catarina

Resolução Nº 009/2006 – Conselho Universitário:

Art. 13. O projeto de pesquisa será coordenado por servidor docente ou técnico administrativo em efetivo exercício na Universidade.

Art. 15. A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Pesquisa”, que deverá explicitar os recursos humanos previstos para a sua execução, informando:

I- o nome e a carga horária total no projeto de cada servidor docente e técnico-administrativo;

Universidade Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Resolução Nº 87/2011 – Conselho Superior:

Art. 8º. A participação de docentes e técnicos administrativos em atividades de pesquisa em instituições públicas ou privadas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria Geral do campus de origem do servidor e pela PRPGI.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MG

Resolução Nº 29/2011 – Conselho Universitário:

Estabelece normas para participação e/ou Coordenação de servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou



254



extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UVFJM/MG.

Universidade Federal do Amapá

Resolução Nº 026/2016 – Conselho Universitário:

Art. 4º. Poderá participar das atividades de pesquisa na UNIFAP:

I. Docentes e Servidores Técnico-Administrativos da Instituição.

Art. 5º. O projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor (docente ou técnico-administrativo) efetivo da UNIFAP, bolsista de pós-doutorado das agências nacionais de fomento à pesquisa ou professor visitante com vínculos formais com a Instituição.

Universidade Federal do ABC

Resolução Nº 169/2016 – Conselho Universitário:

Art. 1º Normatiza a participação dos servidores técnico-administrativos da UFABC em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e prestação de serviços técnicos realizados em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais com a utilização de Fundação(ões) de Apoio.

Portanto, esses são apenas alguns exemplos de Universidades reconhecidas, que se juntam a tantas outras de norte a sul do Brasil, como a Universidade Federal de Pelotas, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Pará, em cujos regimentos está prevista a participação de servidores do quadro Técnico como Coordenadores de Projetos, servindo, portanto, como exemplo a ser adotado em nossa Instituição.

Por outro lado, do ponto de vista legal, tem-se que nada obsta a que seja normatizada a participação de Agentes Universitários como Coordenadores em Projetos. Ao revés, a legislação paranaense, além de não vedar essa possibilidade, até a permite, no caso, para Agentes de cargos de Nível Superior. É o que se extrai, por exemplo, do Perfil Profissiográfico da função do Técnico de Assuntos Universitários, aprovado pela Resolução Conjunta Nº 002/2006 SETI/SEAP:



255

12. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, **de coordenação**, de desenvolvimento, de orientação e de ministração; [grifo nosso].

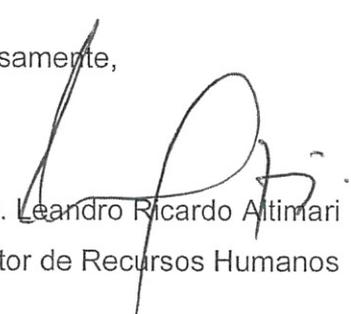
Importante ressaltar que a previsão descrita acima consta do Perfil Profissiográfico de todos os demais cargos de Nível Superior da Carreira Técnica Universitária.

Portanto, nada obsta, do ponto de vista técnico e legal, que seja prevista a participação do Agente Universitário, de nível superior, em projetos de pesquisa, ensino ou de extensão, mesmo na condição de Coordenador, pelo que, tal decisão estaria plenamente respaldada, representando não só um valioso passo na valorização do servidor, como também uma contribuição maiúscula para a produção acadêmica e a captação de investimento para a Universidade, bem como coloca a UEL na vanguarda das Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil.

Por todo o exposto, vimos solicitar os valiosos préstimos de V. Sa., para que após análise da viabilidade da presente proposta, assim como da minuta em anexo, encaminhe a mesma aos Órgãos Deliberativos sob égide desta Pró-reitora, na perspectiva de regulamentar a participação de Agentes Universitários, de nível superior, como Coordenadores de Projetos de Extensão.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA Nº 0085/2009



PLANO DE CAPACITAÇÃO DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

I - INTRODUÇÃO

Considerando a perspectiva de reforma e inovação nas instituições públicas, torna-se um desafio a busca de estratégias para melhorar as relações dessas instituições com a sociedade e com os diversos públicos.

Neste aspecto, a melhoria dos serviços prestados e a inovação nas áreas administrativas e acadêmicas, quando em instituições de ensino, consiste principalmente em aperfeiçoamento dos processos de gestão e consequentemente dos sistemas de apoio a essa gestão.

Ao modificar o quadro da carreira técnica universitária, a estrutura das funções, melhorando as condições salariais e possibilidades de crescimento profissional, as instituições públicas de ensino pretendem cada vez mais potencializar a qualidade e credibilidade de seus serviços.

Sabe-se que é fundamental e necessário valorizar o papel dessa categoria profissional, principalmente estimulando sua participação na formulação de diretrizes e estratégias de atuação das instituições, buscando a garantia do seu compromisso em relação aos resultados a serem alcançados.

Neste sentido, o Plano de Capacitação visa a estabelecer as diretrizes, a metodologia e as ações de capacitação dos Agentes Universitários, na busca da eficiência técnica e gerencial, para enfrentar desafios e desenvolver políticas e ações adequadas ao atendimento das necessidades do serviço, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

II - JUSTIFICATIVA

O Plano de Capacitação visa a implantação de uma política de recursos humanos focada no Agente Universitário, enquanto pessoa e profissional, a quem devem ser asseguradas condições e meios que contribuam com a sua formação e seu aprimoramento, o que refletirá diretamente na qualidade do serviço prestado, em sua consecução com presteza e eficiência e na melhoria da relação entre o Agente Universitário e as comunidades interna e externa, com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Faz-se necessário estabelecer diretrizes para as ações de capacitação e qualificação dos Agentes Universitários da Universidade



257



RESOLUÇÃO CA Nº 0085/2009

Implanta o Plano de Capacitação dos Agentes Universitários vinculados à Carreira Técnica Universitária.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 4º, Artigo 24, da Lei Estadual nº 11.713/1997, com redação atribuída pela Lei Estadual nº 15.050/2006, de 12/04/2006;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 2653, de 19/06/2007;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 7656, de 19/03/2008;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano de Capacitação dos Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária, na forma do Anexo desta Resolução.
- Art. 2º Os casos omissos neste plano serão deliberados pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de maio de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

Estadual de Londrina, que venham ao encontro da filosofia do novo Plano de Carreira instituído pela Lei Estadual nº 15.050/2006, com o objetivo de capacitar e qualificar o Agente Universitário como um ser de transformação social, atuando na formação permanente, corroborando para sua auto-realização profissional, ascensão na carreira e para a eficiência no serviço por ele prestado.

III - OBJETIVOS

1. Promover a melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Universitários integrantes da Carreira Técnica Universitária.
2. Definir política que garanta condições de formação básica e permanente dos Agentes Universitários.
3. Integrar e desenvolver o Agente Universitário para o exercício pleno de suas funções e de sua cidadania e para valorização da função pública.
4. Promover o desenvolvimento permanente das competências e habilidades necessárias ao cumprimento da missão e as necessidades da Instituição.
5. Estabelecer os critérios e planejar a efetiva participação dos Agentes Universitários em ações de capacitação e aperfeiçoamento.

IV - PÚBLICO-ALVO

Agentes Universitários efetivos lotados na Universidade Estadual de Londrina, vinculados à Carreira Técnica Universitária.

V - RESULTADOS ESPERADOS

- 1) Melhoria contínua da qualidade das relações e dos serviços prestados.
- 2) Elevação do nível de educação formal e técnica dos Agentes Universitários.
- 3) Manutenção de quadro de Agentes Universitários aptos a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.
- 4) Elevação da qualidade de vida dos Agentes Universitários.
- 5) Contribuição para o desenvolvimento e exercício da cidadania plena.



253



VI - ORÇAMENTO

O Plano de Capacitação terá orçamento anual próprio estabelecido em Resolução e será compatível com as ações a serem implementadas.

VII - LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

O plano de capacitação abrange as seguintes linhas de desenvolvimento:

1. Formação Gerencial: visa a preparação do Agente Universitário para o desempenho de atividades de gestão e para o exercício de funções de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento.
2. Formação Comportamental: visa ao desenvolvimento de habilidades de autoconhecimento, de escuta, de comunicação de idéias, de relacionamento pessoal, de modo a contribuir para o equilíbrio relacional dos Agentes Universitários na sua prática profissional e proporcionar ambiência saudável e melhores condições de convivência.
3. Formação Técnica: visa a capacitação do Agente Universitário para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional, aos métodos e processos de trabalho que executa.
4. Formação Complementar: visa a oportunizar a aquisição de novos conhecimentos em áreas diferentes da função exercida pelo Agente Universitário.
5. Formação Técnico-científica: visa a capacitação do Agente Universitário para o desempenho da função e para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de oportunizar a publicação de artigos científicos relacionados à sua área de atuação.
6. Informática: visa a capacitação do Agente Universitário na utilização da tecnologia da informação como ferramenta de trabalho.

VIII - PROGRAMAS

O Plano de Capacitação compreenderá ações formais e não-formais, compostas pelos programas abaixo:

P



- Ações formais: cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshops e outros eventos similares, estruturados com conteúdos programáticos específicos envolvendo metodologias didáticas, instrutores, material didático, com a participação presencial ou à distância. Envolvem ações desenvolvidas pelas áreas específicas de aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de pessoal da Universidade ou realizadas por Instituições externas, com o intuito de atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo Agente Universitário. A participação de Agentes Universitários em ações formais poderá gerar direito à certificação e à progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade.
- Ações não-formais: visitas técnicas, grupos de trabalho, orientações em serviço e outros similares. São ações realizadas no próprio local de trabalho ou fora dele, em situações ligadas à atuação funcional do Agente Universitário na Instituição. A participação de Agentes Universitários em ações não formais poderá ser comprovada por meio de declaração e não dará direito à progressão por titulação na Carreira Técnica Universitária.

1 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

- 1.1. O Programa de Integração Institucional tem por objetivo promover a integração do Agente Universitário ao serviço público no âmbito da Universidade e será desenvolvido periodicamente por meio de cursos, seminários, palestras, entre outros meios de formação, que abordem:
- a) a missão e visão da Universidade;
 - b) o histórico e estrutura organizacional da Universidade;
 - c) os direitos e deveres do Agente Universitário;
 - d) o plano de carreira;
 - e) o regime jurídico institucional e da carreira;
 - f) a geração, disseminação e a socialização do conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade dentro da Universidade.
- 1.2. A participação de Agentes Universitários em eventos vinculados a este programa poderá gerar direito à progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que tenham a natureza de ações formais e atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade.



262



2 - DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR)

- 2.1. O Programa de Apoio e incentivo à Educação Formal, visa a incentivar o Agente Universitário em sua formação escolar, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos procederá anualmente a atualização do cadastro de escolaridade, o qual permitirá o acompanhamento individual do Agente Universitário.
- 2.2. O apoio e incentivo poderão ser feitos por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino, bem como mediante garantia de percentual de vagas no Curso Especial Pré-Vestibular mantido pela UEL.
- 2.3. Poderá ser concedido ao Agente Universitário o afastamento parcial das atividades laborais/funcionais para frequentar curso regular presencial ou não, cuja regulamentação será prevista em resolução específica.
- 2.4. A participação de Agentes Universitários em cursos vinculados a este programa poderá gerar direito à promoção prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que atendidos os requisitos e os procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade.
- 2.5. O Agente Universitário em estágio probatório não poderá participar deste programa, salvo nos casos em que haja motivação, a critério da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.

3 - DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO (*Stricto sensu* e *Lato sensu*)

- 3.1. O Programa de Apoio e Incentivo à Capacitação visa a incentivar o ingresso do Agente Universitário em cursos de pós-graduação *Stricto* e *Lato sensu*, objetivando o aprimoramento do conhecimento na sua área de formação e atuação profissional.
- 3.2. Poderá ser concedido ao Agente Universitário o afastamento das atividades laborais/funcionais para frequentar programas de pós-graduação *Stricto* e *Lato sensu*, cuja regulamentação será prevista em resolução específica.
- 3.3. A participação de Agentes Universitários em cursos vinculados a este programa poderá gerar direito à promoção prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que atendidos os requisitos e os procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade.

1.



262



- 3.4 O Agente Universitário em estágio probatório não poderá participar deste programa, salvo no caso de, ao ser admitido, já estar matriculado em programa de pós-graduação.

4 - DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

- 4.1. O Programa de Aprimoramento Profissional abrangerá aspectos técnicos e comportamentais que contribuam para o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do Agente Universitário, no seu desempenho funcional, bem como para potencializar o exercício de outras atividades futuras. Compreende ações formais e não formais oferecidas pela Universidade ou realizadas por organismos externos reconhecidos legalmente e direcionadas para todos os segmentos da Instituição, desde gestores a executores operacionais.
- 4.2. A participação de Agentes Universitários em eventos vinculados a este programa poderá gerar direito à progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que sejam ações formais e atendam aos requisitos específicos previstos na legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade, principalmente quanto aos eventos estarem vinculados a área de atuação ou desempenho na função exercida.
- 4.3 A participação do Agente Universitário em eventos vinculados a este programa fora da área de atuação ou desempenho na função exercida não gera direito à progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária.

5 - DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

- 5.1. O Programa de Qualidade de Vida congregará projetos vinculados a temas que contribuam para o desenvolvimento psíquico, a satisfação pessoal e a promoção, proteção e manutenção da saúde do Agente Universitário, propiciando uma melhor qualidade de vida, com reflexos nas suas atividades laborais.
- 5.2. A participação de Agentes Universitários em eventos vinculados a este programa poderá gerar direito à progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que se tratem de ações formais que atendam aos requisitos específicos previstos na legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Universidade.

7.



IX - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

Os Agentes Universitários poderão participar de cursos de educação formal (ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação), estágios, cursos e eventos, dentro outros, sendo a regulamentação estabelecida em resolução específica.

X - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

1. Competirá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos coordenar, implementar e gerenciar os Programas que integram este Plano de Capacitação.
2. Competirá ao Reitor constituir Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários da UEL, com atribuições a serem reguladas por Ato Executivo.
3. A Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários será constituída por Agentes Universitários que integram a Carreira Técnica Universitária:
 - a) 3 (três) Agentes Universitários lotados na Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
 - b) 1 (um) Agente Universitário lotado na Pró-Reitoria de Planejamento;
 - c) 3 (três) Agentes Universitários lotados no Hospital Universitário que atuam na área de qualificação pessoal;
 - d) 1 (um) Agente Universitário representante de cada sindicato da categoria;
 - e) 6 (seis) Agentes Universitários escolhidos por seus pares, sendo 2 (dois) Agentes Universitários da Classe I; 2 (dois) Agentes Universitários da Classe II e 2 (dois) Agentes Universitários da Classe III da Carreira Técnica Universitária;
 - f) 15 (quinze) Agentes Universitários como suplentes, mediante indicação que observe a origem de lotação e classe dos membros efetivos da Comissão.

XI - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

1. Os cursos e eventos para capacitação vinculados aos programas de Integração Institucional, Aprimoramento Profissional e Qualidade de Vida serão planejados no último trimestre de cada ano e aprovados pela Comissão

Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários, para execução no ano seguinte, abrangendo:

- a) as linhas de desenvolvimento;
 - b) prioridades identificadas no Levantamento das Necessidades de Treinamento;
 - c) cursos/eventos que possibilitem o crescimento profissional na Carreira Técnica Universitária.
2. Durante a execução do programa anual poderá haver alterações diante de necessidades de treinamento específico ou visando a atender diretrizes institucionais, desde que tais alterações sejam aprovadas pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.
3. Os cursos/eventos poderão oferecer ações de capacitação com ênfase para uma única linha de desenvolvimento ou abrangendo, simultaneamente, várias linhas.

XII - DA RESPONSABILIDADE PELAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

1. As Chefias exercem papel fundamental na capacitação dos Agentes Universitários lotados em seu setor, sendo parceiras indispensáveis nesse processo de desenvolvimento, tendo por sua competência:
 - a) informar à Divisão de Acompanhamento e Treinamento, as necessidades de capacitação do pessoal, até o mês de outubro de cada ano, por meio do Levantamento de Necessidades de Treinamento;
 - b) elaborar o planejamento de participação, no âmbito de seu setor, assegurando igualdade de acesso a todos os Agentes Universitários, nele lotados;
 - c) estabelecer as prioridades para a demanda interna, autorizando os Agentes Universitários que participarão dos cursos/eventos programados;
 - d) compatibilizar horário de trabalho do Agente Universitário com o horário do curso/evento a ser frequentado pelo mesmo, de forma a não prejudicar as atividades do setor, nem incidir em horas extras ou ensejar qualquer substituição;
 - e) acompanhar a frequência do Agente Universitário ao curso/evento, mediante consulta aos mecanismos disponibilizados pela PRORH, quando se tratar de eventos internos, ou mediante a solicitação de apresentação de certificado ou comprovante de conclusão/participação no curso/evento, quando se tratar de evento externo.

ANEXO I (RES. CONJ. N.º 001/2007 - SEAP/SETI) – cont.

Ficha de Perfil Profissiográfico do Cargo de Agente Universitário - IEES

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
Código da Função: 1051	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 411010	Jornada: 8 horas diárias
ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Graduação em qualquer área, fixado na forma da Lei Estadual N° 15.050 de 12/04/2006.	
Descrição sumária das tarefas	
Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à sua área de atuação, assegurando a regularidade do desenvolvimento dos diversos processos e procedimentos administrativos.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
<ol style="list-style-type: none">1. Planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades das unidades técnicas ou administrativas de responsabilidade do respectivo órgão;2. Assessorar o superior hierárquico em assuntos técnicos, administrativos, jurídicos, acadêmicos, orçamentários, financeiros e de planejamento;3. Coletar e elaborar dados visando a melhoria das atividades no campo de atuação estabelecendo normas e critérios para a avaliação das atividades e do órgão.4. Viabilizar os meios para a celebração de convênios, com outros órgãos ou entidades, para a captação de recursos;5. Organizar e ministrar treinamentos, prestar assessoria técnica na elaboração de planos, programas, projetos em assuntos relacionados a sua área de atuação;6. Assessorar a administração em assuntos técnicos, administrativos, acadêmicos, orçamentários, financeiros, de planejamento, de recursos humanos e de legislação, na área específica;7. Elaborar e executar projetos, planos e programas, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de Recrutamento e Seleção, Treinamento, Avaliação de Desempenho, Funções e Salários, Rotinas Trabalhistas, Planejamento de Recursos Humanos;8. Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior;9. Criar programas culturais, tais como: exposições de artes-plásticas e fotografias, mostras e ciclos cinematográficos, debates, espetáculos de teatro, dança e música, promovendo o incentivo aos valores artísticos-culturais da comunidade regional, programando-lhes igualmente meios de desenvolvimento;10. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa;11. Participar de programa de treinamento, quando convocado;12. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração;13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Competências pessoais para a Função	
1. Iniciativa	6. Capacidade de negociação
2. Trabalhar em equipe	7. Visão crítica
3. Relacionar-se com flexibilidade	8. Capacidade de comunicação
4. Capacidade de organização	9. Capacidade de análise.
5. Administrar conflitos	10. Liderança
Requisitos para ingresso	
Não haverá ingresso nesta função - extinta ao vagar	
Requisitos para desenvolvimento	
Os constantes da Lei Estadual nº 15.050 de 12 de abril de 2006.	



RESOLUÇÃO CEPE nº.....

267

Regulamenta a participação de servidores Agentes Universitários, ocupantes de cargo e função de Nível Superior do quadro de pessoal efetivo da Universidade, como coordenadores de Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão.

Considerando o Plano de Capacitação dos servidores da Carreira Técnica Universitária, instituído pela Resolução CA nº 085/2009;

Considerando o Perfil Profissiográfico das funções de Nível Superior da Carreira Técnica Universitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº. 002/2006 SETI/SEAP, o qual prevê a participação dos Agentes Universitários dessas funções em projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão;

Considerando a existência de servidores Agentes Universitários altamente qualificados que já atuam de forma efetiva e relevante nas diversas áreas acadêmicas da Instituição;

Considerando o interesse institucional pela ampliação das oportunidades de desenvolvimento de projetos que contribuam para o incremento da produção e disseminação científica, e a captação de recursos;

Considerando as razões e fundamentos contidos no processo

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Os servidores Agentes Universitários, integrantes da Carreira Técnica Universitária, ocupantes de funções de Nível Superior do quadro de pessoal efetivo da Universidade, poderão participar, na condição de

268



Coordenadores, Colaboradores ou Consultores de projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, de acordo com os requisitos e regras previstas nesta resolução.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, os projetos de iniciativa dos Agentes Universitários deverão guardar correlação com a área de formação e/ou atuação do servidor.

§ 2º. Em qualquer hipótese, a proposta deverá prever a participação de um colaborador Docente do Departamento e Centro de Estudos ao qual o projeto esteja vinculado.

§ 3º. Fica expressamente vedada ao Agente Universitário o exercício da atividade de orientação de alunos, que poderá ser feita pelo colaborador Docente do projeto.

Art. 3º A carga horária do Agente Universitário, destinada à Coordenação do projeto será de, no máximo, quatro (04) horas semanais.

§ 1º. As atividades previstas nos projetos não poderão comprometer as atividades exercidas na unidade de origem.

§ 2º. A participação de Agentes Universitários em projetos, deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão a qual estiver lotado.

Art. 4º Todas as demais disposições referentes a requisitos, procedimentos, caracterização, atribuições das categorias (Coordenador, Colaborador ou Consultor), objetivos, prazos, recursos financeiros, elaboração, tramitação, aprovação, execução e avaliação do projeto, seguirão, conforme a área (Ensino, Pesquisa ou Extensão), as normas previstas nas Resoluções CEPE nºs. 070/2012 e 144/2017.

§ 1º. O projeto proposto pelo servidor deverá ser apresentado no Departamento e Centro de Estudos onde o Docente colaborador está lotado.

269



Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados o *caput*, incisos e parágrafo único do art. 12 da Resolução CEPE nº. 070/2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, de, de 2018.

Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

SUGESTÃO DE MINUTA



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
282-18	01	A	DC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

